



Termo de julgamento de recursos

Procedimento de contratação: Pregão eletrônico

Nº do processo de compra: 5201014 000002/2025

Regra de participação: Aberto a todos

Órgão ou entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

Unidade administrativa: SUPER. GESTAO DE PESSOAS E PATRIMONIO

Objeto da licitação: Serviços continuados de apoio operacional e administrativo, com cessão de mão de obra,

Número do lote: 0001

Descrição do lote: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio operacional e administrativo, com cessão de mão de obra, conforme as especificações e requisitos descritos e detalhados no edital e em seus anexos.

Período de recursos entre 05/08/25 e 18/08/25

Manifestação de intenção de recurso - Após aceitação de propostas

Data da manifestação de intenção	Licitante	Motivo da intenção de recurso	Julgamento de admissibilidade	Motivo da não admissibilidade
05/08/2025 11:58:51	12.904.815/0001-84 - RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, em razão de a proposta não atender à condição do edital no item 1.4 e 1.4.1 ferindo a isonomia do processo pois está claro neste item que a empresa não pode usar índices decorrentes da sua própria e exclusiva realidade.	Sim	-
05/08/2025 12:01:26	79.283.065/0001-41 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	Manifestamos intenção de recorrer contra a decisão de desclassificação de nossa proposta, pois como informado no chat, os apontamentos poderiam pois nosso prazo não havia encerrado. Os demais motivos onde serão demonstrados as razões recursais administrativas. Ressaltamos o Acórdão TCU 5847/2018 1ª Câmara (Não cabe ao pregoeiro rejeitar sumariamente a intenção de recurso).	Sim	-
05/08/2025 12:01:56	10.874.523/0001-10 - OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Manifestamos intenção de interpor recurso administrativo em face da aceitação da proposta de preços da empresa arrematante, por entender que tal decisão afronta os princípios que regem a licitação, conforme será detalhadamente fundamentado em nossa peça recursal.	Não	Os recursos não foram admitidos por não atenderem ao pressuposto da motivação, conforme edital, item 7.4.1, 'eç.

Manifestação de intenção de recurso - Após habilitação

Data da manifestação de intenção	Licitante	Motivo da intenção de recurso	Julgamento de admissibilidade	Motivo da não admissibilidade
07/08/2025 09:40:44	10.874.523/0001-10 - OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Manifestamos intenção de interpor recurso administrativo em face da aceitação da habilitação da empresa arrematante, por entender que tal decisão afronta os princípios que regem a licitação, conforme será detalhadamente fundamentado em nossa peça recursal.	Não	Os recursos não foram admitidos por não atenderem ao pressuposto da motivação, conforme edital, item 7.4.1, 'e.g.

Datas da fase recursal

Data limite para envio de razões	Data limite para envio das contrarrazões	Data de decisão de recurso
12/08/25	18/08/25	-

Razão de recursos interpostos

Data/hora do envio da razão	Licitante	Razões de recurso	Endereço eletrônico do arquivo de recurso
11/08/2025 16:25:00	12.904.815/0001-84 - RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	Uso incorreto PIS, COFINS conforme item 1.4 e 1.4.1 ferindo a isonomia do processo.	https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19708413&chave=583ae772517e7e70a54ef7cebf9141d753513a0b
12/08/2025 16:39:16	79.283.065/0001-41 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	Razões conforme anexo.	https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19712463&chave=ecb79b78d9ee7397836b159d4e77dbe66ac485f1

Contrarrazão de recursos interpostos

Data/hora do envio da contrarrazão	Licitante	Contrarrazões de recurso	Endereço eletrônico do arquivo de recurso
15/08/2025 10:19:19	78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	CONTRARAZÕES DA EMPRESA PLANSUL CONTRA O RECURSO RIO MINAS	https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19722573&chave=517c711825aa11d67576ca1673230c7fc5107e65

Parecer da comissão/agente de licitação

Às 18:05:45 horas do dia 5 de Setembro de 2025, o Pregoeiro Sr(a)SERGIO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, após análise das razões e contrarrazões de recurso apresentadas pelos representantes dos licitantes do lote, emitiu o seguinte parecer: O Pregoeiro pugna à Vossa Senhoria que recomende ao Sr. Presidente do BDMG: a) a ratificação a decisão pela não admissão dos recursos interpostos pela OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA contra a classificação da proposta e contra a habilitação da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pelo não atendimento do pressuposto da motivação; b) a ratificação da decisão pela admissão da parte não inovadora do recurso contra a desclassificação da proposta da ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e, por todo exposto, o não provimento a esse recurso; c) a ratificação da decisão pela admissão do recurso interposto pela RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA contra a classificação da proposta da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e o provimento a esse recurso, mas não pelas razões do recurso interposto e sim pela ineficácia da decisão que reconheceu o direito da Recorrida de se vincular ao regime cumulativo para o PIS e a COFINS, após a publicação do Tema 337 pelo STF.. O arquivo do Parecer pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19795123&chave=46c4b17dd968450eecd0e07001aaa9d495ae6dbd>

Às 18:05:45 horas do dia 5 de Setembro de 2025, o Pregoeiro Sr(a)SERGIO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, após análise das razões e contrarrazões de recurso apresentadas pelos representantes dos licitantes do lote, emitiu o seguinte parecer: O Pregoeiro pugna à Vossa Senhoria que recomende ao Sr. Presidente do BDMG: a) a ratificação a decisão pela não admissão dos recursos interpostos pela OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA contra a classificação da proposta e contra a habilitação da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pelo não atendimento do pressuposto da motivação; b) a ratificação da decisão pela admissão da parte não inovadora do recurso contra a desclassificação da proposta da ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e, por todo exposto, o não provimento a esse recurso; c) a ratificação da decisão pela admissão do recurso interposto pela RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA contra a classificação da proposta da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e o provimento a esse recurso, mas não pelas razões do recurso interposto e sim pela ineficácia da decisão que reconheceu o direito da Recorrida de se vincular ao regime cumulativo para o PIS e a COFINS, após a publicação do Tema 337 pelo STF.. O arquivo do Parecer pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19795123&chave=46c4b17dd968450eec00e07001aaa9d495ae6dbd>

O parecer foi enviado para análise e decisão sobre o recurso pela autoridade competente.

Decisão da autoridade competente

Às 18:15:25 horas do dia 5 de Setembro de 2025, a Autoridade competente Sr(a) KELLY CRISTINA PEDROSO ESTEVES, após análise das razões e contrarrazões de recurso apresentadas pelos representantes dos licitantes do lote, emitiu a seguinte decisão: Nos termos da legislação específica, do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e do Edital e considerada a CI PE-18-2025-I: a) ratifico a decisão pela não admissão dos recursos interpostos pela OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA contra a classificação da proposta e contra a habilitação da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pelo não atendimento do pressuposto da motivação; b) ratifico a decisão pela admissão do recurso contra a desclassificação da proposta da ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, exceto na parte inovadora, e não dou provimento a esse recurso; c) ratifico a decisão pela admissão e dou provimento ao recurso interposto pela RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA contra a classificação da proposta da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA não pelas razões do recurso, mas pela ineficácia da decisão judicial que reconheceu o direito da Recorrida de se vincular ao regime cumulativo para o PIS e a COFINS, após a publicação do Tema de RG 337 pelo STF.. A Autoridade competente retornou a situação do lote para "Verificação de conformidade".

O arquivo contendo detalhamento da decisão pode ser consultado no endereço eletrônico:

<https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19795106&chave=f36a5895c7d1e46cae36e54c5db292c461f450f4>

Período de recursos entre 18/09/25 e 03/10/25

Manifestação de intenção de recurso - Após aceitação de propostas

Data da manifestação de intenção	Licitante	Motivo da intenção de recurso	Julgamento de admissibilidade	Motivo da não admissibilidade
18/09/2025 16:45:31	78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	manifesta seu interesse em recorrer da decisão que determinou sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 09/2025, com base nos seguintes pontos: 1. A decisão judicial que ampara a empresa determinou a aplicação do regime cumulativo de PIS/COFINS por interpretação teleológica de lacuna legislativa, ou seja, por interpretação infraconstitucional das normas e não por declaração de inconstitucionalidade o que afasta a aplicação dos Temas 337, 881 e 885 do STF. A interpretação dada pelo TRF4 nunca foi declarada inconstitucional pelo STF. 2. Trata-se de decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em interpretação infraconstitucional, que vincula tanto a empresa quanto a	Sim	-

Data da manifestação de intenção	Licitante	Motivo da intenção de recurso	Julgamento de admissibilidade	Motivo da não admissibilidade
18/09/2025 16:45:31	78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	Administração, só podendo ser revista por ação rescisória, conforme orientação do STF: - O Tribunal de Contas da União não dispõe, constitucionalmente, de poder para rever decisão judicial transitada em julgado (RTJ 193/556-557) nem para determinar a suspensão de benefícios garantidos por sentença revestida da aut	Sim	-
18/09/2025 16:52:16	12.904.815/0001-84 - RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	Manifestamos intenção de recurso no termos do anexo III e seus subitens e diante de em nosso entendimento por não atenderem a forma correta de apresentação da proposta, por vinculação ao instrumento convocatório, bem como o não atendimento aos princípios da transparência e isonomia.	Sim	-

Manifestação de intenção de recurso - Após habilitação

Data da manifestação de intenção	Licitante	Motivo da intenção de recurso	Julgamento de admissibilidade	Motivo da não admissibilidade
25/09/2025 11:00:02	12.904.815/0001-84 - RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	manifestamos intenção de recurso contra a aceitação da empresa Conservadora Campos nos termos do item 3.9 e seus subitens por entender que a empresa não cumpriu todos os requisitos solicitados.	Não	não atendido o pressuposto da motivação, conforme edital, item 7.4.1, 'c'
25/09/2025 11:00:22	10.874.523/0001-10 - OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Manifestamos intenção de interpor recurso administrativo em face da nossa desclassificação bem como a aceitação da proposta e da habilitação da arrematante, por entender que tal decisão afronta os princípios que regem a licitação, bem como o princípio da isonomia, uma vez que não fomos convocados e fora concedido oportunidade desta licitante para comprovação de sua exequibilidade, conforme será detalhadamente fundamentado em nossa peça recursal.	Não	o recurso não foi admitido: 1) em relação à desclassificação da própria proposta e aceitação da proposta do licitante F000180, por não atender ao pressuposto da tempestividade, segundo o edital, item 7.4.1, 'b', vez que interposto no prazo recursal relativo à habilitação; e 2) em relação à habilitação do licitante F000180, por não atender ao pressuposto da motivação, conforme edital, item 7.4.1, 'e'

Datas da fase recursal

Data limite para envio de razões	Data limite para envio das contrarrazões	Data de decisão de recurso
30/09/25	03/10/25	-

Razão de recursos interpostos

Data/hora do envio da razão	Licitante	Razões de recurso	Endereço eletrônico do arquivo de recurso
30/09/2025 10:47:08	12.904.815/0001-84 - RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	Recurso Administrativo Rio Minas	https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19873644&chave=2d6177efc39d03417b931c666ce1204f316e51ef

Contrarrazão de recursos interpostos

Data/hora do envio da contrarrazão	Licitante	Contrarrazões de recurso	Endereço eletrônico do arquivo de recurso
03/10/2025 17:48:21	01.723.789/0001-71 - CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS LTDA	Licitante: Conservadora Campos.	https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19895976&chave=b0a1fd10041e0528104e9da1b89e9039012665d9

Parecer da comissão/agente de licitação

Às 09:23:18 horas do dia 7 de Outubro de 2025, o Pregoeiro Sr(a)SERGIO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, após análise das razões e contrarrazões de recurso apresentadas pelos representantes dos licitantes do lote, emitiu o seguinte parecer: Pelo exposto na CI PE-23-2025-I pugno que sejam ratificadas minhas decisões pelo não conhecimento dos recursos não admitidos e que não seja dado provimento aos recursos admitidos. O arquivo do Parecer pode ser consultado no endereço eletrônico:

<https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19903370&chave=a2fc38e842b7dd38ed83380e3a5dfc26cde795e8>

O parecer foi enviado para análise e decisão sobre o recurso pela autoridade competente.

Decisão da autoridade competente

Às 09:29:35 horas do dia 7 de Outubro de 2025, a Autoridade competente Sr(a) KELLY CRISTINA PEDROSO ESTEVES, após análise das razões e contrarrazões de recurso apresentadas pelos representantes dos licitantes do lote, emitiu a seguinte decisão: Registro que a autoridade competente do BDMG, nos termos da legislação específica, do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-23-2025-I ratifico as decisões do pregoeiro pelo não conhecimento dos recursos não admitidos e pelo não provimento dos recursos admitidos; adjudicou o objeto do certame ao licitante vencedor CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., pelo valor global de R\$35.956.860,60; e homologou a licitação..

O arquivo contendo detalhamento da decisão pode ser consultado no endereço eletrônico:

<https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19903377&chave=7f318229b97bc069907829c3e1124b19b747f6b5>

O extrato da publicação da decisão de recurso pode ser consultado no endereço eletrônico:

<https://www1.compras.mg.gov.br:443/servico/arquivo/downloadComChave?id=19903856&chave=801bc789fb7e7534885848aac51dc599b021bef5>